LEI MUNICIPAL Nº.: 3.832/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a inserção do símbolo mundial da fibromialgia nas placas de atendimento preferencial em estabelecimentos públicos e privados no Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Ipameri-GO obrigados a incluir o símbolo mundial da fibromialgia – representado por um laço na cor roxa – nas placas indicativas de atendimento preferencial.

§1º - O símbolo deverá constar de forma clara, visível e com dimensões proporcionais ao tamanho da placa.

§2º - A inclusão do símbolo nas placas de atendimento preferencial não substitui os demais símbolos legalmente exigidos, devendo apenas complementá-los.

Art. 2º - A obrigatoriedade prevista no art. 1º aplica-se, especialmente, a:

I - repartições públicas municipais;

II - agências bancárias e instituições financeiras;

III - supermercados, farmácias e estabelecimentos comerciais em geral;

IV - unidades de saúde públicas e privadas;

V - demais locais que prestem atendimento presencial ao público e já adotem sinalização de atendimento preferencial.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis pelos órgãos de fiscalização competentes.

Art. 4º - Caberá aos órgãos da administração pública municipal a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades da sociedade civil e organizações de pacientes.

Art. 5º - O Poder Executivo municipal poderá promover campanhas informativas e educativas com o objetivo de conscientizar a população sobre a fibromialgia, seu impacto na qualidade de vida dos portadores e os direitos assegurados às pessoas acometidas por essa condição.

Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2025.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 30 / 06 / 2025
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo